



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 165/2021

#### TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 159 DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a PORTARIA 159/2021 que nomeou a candidata **ADEILZA GOMES E SILVA RAMOS**, inscrita no CPF nº 915.765.806-44, portadora do RG nº MG-6.258.830, aprovada no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Técnico de Enfermagem, para a qual foi classificada em 8º lugar, em razão da não apresentação da documentação no prazo estipulado no Edital para efeitos de posse.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### LEI Nº 1.374 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AS NASCENTES, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes, vinculado a Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - que se regerá pelas disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único** O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).

§1º (VETADO).

§2º (VETADO).

§3º (VETADO).

§4º (VETADO).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

**Art. 4º (VETADO).**

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

**Art. 5º** O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

**Art. 6º (VETADO).**

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

**Art. 7º (VETADO).**

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).

**Parágrafo Único (VETADO).**

**Art. 8º (VETADO).**

- a. (VETADO).
- b. (VETADO).
- c. (VETADO).
- d. (VETADO).

**Art. 9º (VETADO).**

**Parágrafo Único (VETADO).**

**Art. 10 (VETADO).**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Parágrafo Único** (VETADO).

**Art. 11** (VETADO).

**Parágrafo Único** (VETADO).

**Art. 12** (VETADO).

**Art. 13** (VETADO).

**Art. 14** (VETADO).

**Art. 15** (VETADO).

**Art. 16** (VETADO).

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.375 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**QUE ACRESCE OS § 1º À 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os § 1º à 4º ao artigo 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 DE 06/04/2016, assim descritos:

**§ 1º** - *O chacreamento ora aprovado será na modalidade “fechado”, sendo que a manutenção das ruas locais, serviço de água, esgoto e lixo, manutenção das praças e jardins são de responsabilidade única e exclusiva do Condomínio, não havendo nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.*

**§ 2º** - *O fechamento lateral e frontal do condomínio será feito por muros e telas, a expensas dos proprietários e ou condomínio.*

**§ 3º** - (VETADO).

**§ 4º** - *Lei específica regulamentará alíquota reduzida de IPTU para os imóveis existentes dentro deste condomínio, haja vista o disposto no §1º supra, bem como regulamentará o acesso em empreendimentos de “acesso controlado”, dentro do prazo de até 180 dias.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança